



Ministero della Salute

Direzione generale per l'igiene e la sicurezza degli alimenti e la nutrizione
Ufficio 2
Via Giorgio Ribotta 5- 00144 Roma

Regioni e Province autonome
di Trento e Bolzano
Servizi Veterinari
Loro sedi

Associazioni di Categoria
Settori Tutti
Loro sedi

OGGETTO: Export Brasile – Nuova Ordinanza Ministeriale sull’etichettatura dei prodotti di origine animale.

Si trasmette in allegato, con relativa traduzione di cortesia, l’Ordinanza del Ministero dell’Agricoltura, Allevamento e Approvvigionamento del Brasile (Mapa) concernente le nuove regole per l’etichettatura dei prodotti di origine animale.

Si evidenzia, a riguardo, che le Autorità competenti del Mapa concedono per l’adeguamento un periodo transitorio di 180 giorni a partire dal 1° luglio u.s.

Si prega di dare la massima diffusione a quanto sopra riportato.

IL SEGRETARIO GENERALE
Dr. Giovanni LEONARDI



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 449, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera o Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.091921/2021-86, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

5. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1.....

b) a lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo, em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados com função e nome ou código INS;

....." (NR)

"9.3. A informação no rótulo do produto de origem animal, com adição de óleo vegetal ou de gordura vegetal, requer a indicação das respectivas expressões "CONTÉM ÓLEO VEGETAL" ou "CONTÉM GORDURA VEGETAL", logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes, tanto no corpo como na cor das letras, sem intercalação de dizeres ou desenhos, e com letras em caixa alta e em negrito." (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal, registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Portaria, para ajustar a rotulagem de seus produtos e atualizar os respectivos registros no sistema informatizado de que trata a Portaria SDA nº 558, de 30 de março de 2022, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 479, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 15/06/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) EDUARDO RODRIGO DOS SANTOS, CRMV- MG N.º 20052, através da Portaria n.º 0826/20, de 08/01/2020, publicada no DOU nº 27 , de 07/02/2020. Motivo: Enquadramento no Inciso VII, do Art. 9º, da IN 22/2013 (a pedido do interessado).

MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 218, DE 8 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.003810/2022-15, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANTÔNIO JÚNIOR DE MOURA, CRMV-RS 19923, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 27, DE 6 DE JUNHO DE 2022

1. De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta Agro, S.A. de C.V., endereço Eje 130 No. 125 C.P. 78090 - Zona Industrial del Potosí - San Luis Potosí, S.L.P., México, Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, no produto BOUNDARY EC, registro nº 28820, conforme processo nº 21000.047037/2022-95.

2. De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química S.A.-Uberaba/MG, no produto IMPULSE, registro nº 03202, conforme processo nº 21000.046912/2022-11.

3. De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso III, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002 , autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda, CNPJ Nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, Filiais: CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 -Carazinho/RS, CNPJ Nº 21.203.489/0003-30 -Nova Mutum/MT, a importar o produto FIPRONIL 80 WG GHARDA, registro nº 11417, conforme processo nº 21000.046954/2022-52.

4. De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Suzhou Greenlands Chemical Co. Ltd., endereço East Renmin Road, Zhangjiagang, Jiangsu Province, China, Krishi Rasayan Exports PVT. Ltd.,

endereço Plot No. 1911, Phase-Iv, G.'D.C' Panoli, Dist. Bharuch, Gujarat - 394115, India, Krishi Rasayan Exports PVT. Ltd., endereço 1st Parallel Road IGC SIDCO Samba, Jammu & Kashmir 184121, India, Chizhou Bioagriland Multichem Co. Ltd., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, Agro Lifescience Corporation, endereço Plot No. 166-173A, IID Centre, Govindsagar, (SICOP) Kathua Jammu & Kashmir - 184102, India, Agro Lifescience Corporation, endereço Plot no. 26, Panchratna Industrial Estate Changodar, Tal. Sanand Dist. Ahmedabad, Gujarat - 382213, India, OSBAR DUO, registro nº 13222, conforme processo nº 21000.047133/2022-33.

5. De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta S.A., endereço Cartagena Site, Km 6 via Mamonal, Cartagena Colômbia, Syngenta Agro S.A. de C.V., endereço Eje 130 No. 125 C.P. 78090 - Zona Industrial del Potosí - San Luis, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Ouro Fino Química S.A. -Uberaba/MG, no produto BLERAN, registro nº 38818, conforme processo nº 21000.047182/2022-76.

6. De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto RESOLV 700 WG SNB, para marca comercial IMIDACLOPRID 700 WG QH, conforme processo nº 21000.047184/2022-65.

7. Tornamos sem efeito o item 79, Seção 1, do Ato nº 08, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2021, página 10, em atendimento a solicitação da requerente.

8. De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002 , foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto INDOXACARB TÉCNICO BIORISK, processo nº 21000.042154/2017-03, para marca comercial INDOXACARB TÉCNICO CCAB III, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.063654/2020-76.

9. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta S.A., endereço Cartagena Site, Km 6 via Mamonal, Cartagena Colômbia, Syngenta Agro S.A. de C.V., endereço Eje 130 No. 125 C.P. 78090 - Zona Industrial del Potosí - San Luis, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Ouro Fino Química S.A. -Uberaba/MG, no produto GOPAN, registro nº 38918, conforme processo nº 21000.047187/2022-07.

10. De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002 , foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto RESOLV 600 FS SNB, processo nº 21000.005355/2015-50, para marca comercial IMIDACLOPRID 600 FS QH, conforme processo nº 21000.047188/2022-43.

11. De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto ABACUS® HC, registro nº 09210, conforme processo nº 21016.002794/2022-61.

12. De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro especial temporário (RET) produto THYDRA, registro nº 361/2021, THYDRA, registro nº 545/2021, THYDRA, registro nº1619/2021, da empresa Lemma Agronegócios Importação e Exportação Ltda, CNPJ Nº 11.351.422/0001-28, sito à Rua José Paulino, 235, sala 802, Centro, CEP: 13013-000, São Paulo/SP para a empresa Symborg Participações Ltda, CNPJ Nº 39.380.516/0001-44, sito à Rua Manoel da Nóbrega, nº 1280, andar 10, CEP: 04001-902, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.047250/2022-05.

13. De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002 , foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto MALATHION CCAB 1000 CE, registro nº 16020, conforme processo nº 21000.047308/2022-11.

14. De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMIDACLOPRIDO TÉCNICO HAILIR, registro nº 40318, no produto formulado CIGARAL, registro nº 2710, conforme processo nº 21000.047556/2022-53.

15. De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Chizhou Bioagriland Multichem Co. Ltd., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, Pilarquim (Jiangsu) Co. Ltd., endereço: No. 9, Konglian RD, Salinization New Material Industrial Park, Huaiian, China, no produto MATTOR, registro nº 22319, conforme processo nº 21000.047372/2022-93.

16. De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Lion Agrevo (Jiangsu) Co. Ltd., endereço Nº 16, Second Haibin Road, Chemical Industrial Park, Yangkou Coastal Economic Development Zone, Rudong County, Jiangsu, China, no produto HELMOQUAT, registro nº 2818, conforme processo nº 21000.047454/2022-38.

17. De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FLUROXYPYR MEPTYL TÉCNICO LIER, registro nº TC12721, no produto formulado MATTOR, registro nº 22319, conforme processo nº 21000.047370/2022-02.

18. De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TRICHLOROPYR BUTOTYL TÉCNICO LIER, registro nº 30019, no produto formulado LONGAR 480 EC, registro nº 13322, conforme processo nº 21000.047625/2022-29.

19. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto MINER'OIL, registro nº 5400, da empresa Ameribras Indústria e Comércio Ltda, CNPJ Nº 51.833.994/0001-68, sito à Rodovia Raposo Tavares, Km 22,5, conj. 03, bloco B, The Square Granja Viana, CEP: 01451-000, São Paulo/SP para a empresa Agrobiotech Agronegócio Ltda, CNPJ Nº 55.833.099/0001-68, sito à Rua Domiciano Leite de Assis, 260, Distrito Industrial Adib Rassi, Jardinópolis, CEP: 14.680-000, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.047529/2022-81.

20. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Wuqiao Pesticides Co. Ltd., endereço Songmen Industrial Park, Wuqiao County Economic Development Zone, Wuqiao County, Cangzhou City, Hebei Province, 061800, P.R.China, no produto KRAKEN 240 EC, registro nº 7518, conforme processo nº 21000.047616/2022-38.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Ofício nº 434/2022/COASQ/CGASQ/IBAMA, de 26 de abril de 2022, IBAMA reclassificou o produto S-METOLACHLOR TÉCNICO SINO-AGRI, registro nº TC03020, da Classe Ambiental I - Produto Altamente Perigoso ao meio ambiente para Classe Ambiental II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22. De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ELAGESK, registro nº10522, para marca comercial ELAGESK S.f, conforme processo nº 21000.036553/2021-11.



TRADUZIONE

Gazzetta Ufficiale della Unione

Publicata il 20/06/2022 Edizione 114 Sezione 1 – pagina 8

Organo: *Ministero dell'Agricoltura, bestiame e approvvigionamento/Gabinetto del Ministro*

Ordinanza N. 449, del 15 giugno 2022

Altera l'allegato della Istruzione Normativa MAPA n.22 del 24 novembre del 2005, che approva il regolamento tecnico per l'etichettatura dei prodotti di origine animale imballati.

Il Ministro di Stato dell'Agricoltura, bestiame e approvvigionamento, nell'uso delle prerogative che gli sono concesse dall'art.87 paragrafo unico, inciso II, della Costituzione federale, e osservando quanto disposto dalla legge n. 1283 del 18 dicembre del 1950, nella legge n.7.889, del 23 novembre del 1989, nel decreto n.9.013, del marzo del 2017 e quanto consta del Processo n. 21000.091921/2021-86, risolve:

Art 1 L'istruzione normativa del MAPA n.22 del 24 novembre del 2005, passa a vigorare con le seguenti alterazioni :

*ALLEGATO

5. INFORMAZIONI OBBLIGATORIE

b) La lista degli ingredienti deve essere indicata nell'etichetta, in ordine decrescente di quantità, essendo gli additivi citati con funzione e nome o codice INS;

.....” (NR)

*9.3 L'informazione nell'etichetta del prodotto di origine animale, con aggiunta di olio vegetale o di grasso vegetale, richiede l'indicazione delle rispettive espressioni “CONTIENE OLIO VEGETALE” o “CONTIENE GRASSO VEGETALE”, subito sotto il nome del prodotto, in caratteri uniformi, tanto nel corpo come nel colore delle lettere, senza intercalare di diciture o disegni, e con lettere maiuscole e in grassetto. *(NR)

Art.2 Gli stabilimenti fabbricanti dei prodotti di origine animale, registrati nel Dipartimento di ispezione di Prodotti di Origine Animale, hanno il termine fissato di 180 (centottanta) giorni, a partire dalla vigenza di questa Ordinanza, per effettuare gli adeguamenti nelle etichette dei propri prodotti e aggiornare i rispettivi registri nel Sistema informatizzato di che tratta l'Ordinanza SDA n.558, del 30 marzo 2022, della Segreteria di difesa “Agro-pecuaria”, del Ministero dell'Agricoltura, bestiame e approvvigionamento.

Art.3 Questa ordinanza entra in vigore il 1 luglio 2022

Marcos Montes